



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.517, DE 2014

Modifica o art. 692 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, para estabelecer limite mínimo no valor do bem a ser arrematado em hasta pública, em segunda praça ou leilão.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado SERGIO ZVEITER

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rubens Bueno, mediante a proposta em epígrafe, pretende estabelecer um limite mínimo de 80 % da avaliação a um bem levado a hasta pública, em segunda praça ou leilão, modificando o art. 692 do Código de Processo Civil.

Alega que ... “Há, porém, uma diferença: no primeiro leilão, o piso do lance é o valor da avaliação; e no segundo leilão, **o bem será arrematado por quem mais der desde que o lance não seja vil**, já que isto frustraria o próprio objetivo da execução forçada, que é o de resgatar a dívida ajuizada, e provocaria uma onerosidade excessiva para o devedor. No entanto, não há nenhuma previsão legal definindo o que é lance vil, para fins de praça ou leilão, o que leva a uma série de injustiças e acaba fazendo com que o bem do devedor muitas vezes seja totalmente desperdiçado e fiquem frustrados ambos: o exequente (porque o bem não rende o suficiente para saldar a dívida)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e o executado (porque acaba sendo privado de seu bem, mas não se livra das dívidas)...”.

Nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob comento encontra-se de acordo com a nossa Constituição Federal; art. 22, nada há que impeça a iniciativa de lei por parte de parlamentar; e não atenta contra quaisquer princípios esposados por nossa Magna Carta.

O projeto é constitucional nesses aspectos.

Todavia, com a recente aprovação do novo Código de Processo Civil (PL 8.046, de 2010) em 26 de março de 2014 pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, as matérias relacionadas a ele, nos termos regimentais – art. 163 do Regimento Interno – encontram-se prejudicadas.

Reza o dispositivo:

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;...”

Deste modo, a proposta encontra-se prejudicada nos termos regimentais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nosso voto é, então, pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 7.517, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **SERGIO ZVEITER**

Relator